



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:  
03/05/2022

<b>PROCESSO:</b>	Nº 034/2018	<b>Termo de Colaboração</b>	002/2019	<input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL/ANUAL <input type="checkbox"/> FINAL
<b>PARCERIA Nº:</b>	TERMO DE <u>COLABORAÇÃO</u> / 002-2019			
<b>PARCEIRO:</b>	Organização da Sociedade Civil – “Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro”			
<b>CNPJ:</b>	00.794.227/0001-56	<b>PERÍODO:</b>	Dezembro de 2021 a fevereiro de 2022	
<b>RESPONSÁVEL</b>	Presidente(s): José Geraldo Reis			
<b>OBJETO:</b>	Execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Centro de Referência Especializado para a População de Rua, com oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social no município de Contagem.			
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 1.356.000,00 (Hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil reais).			
<b>Gestor Responsável pela Parceria:</b> <b>Mauri de Carvalho Braga – Matrícula: 154518-9</b>				
<b>RELATÓRIO</b>				
<p>Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do <b>TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 002/2019</b>, cujo objeto é a execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Centro de Referência Especializado para a População de Rua, com oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social no município de Contagem.</p> <p>O termo de parceria tem vigência no período de <b>11/05/2021 a 10/05/2022</b>, com valor de custeio de <b>R\$ 1.356.000,00 (Hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil reais)</b>.</p> <p>O relatório do Gestor corresponde ao período de <b>dezembro de 2021 a fevereiro de 2022</b> tendo sido remetido a presente Comissão em <b>03/05/2022</b>.</p> <p>As metas são relativas a mobilização social: atender no Serviço Especial, para pessoas em situação de rua, com até 80 atendimento/dia; Ofertar Serviço Especializado em Abordagem Social a pessoas e/ou famílias em situação de rua, com até 350 abordagem/mês.</p> <p>Cabe à CMA, nos termos da <b>PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020</b>, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores,</p>				

fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº 002/2019** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pelo gestor **Mauri de Carvalho – Matrícula: 154518-9** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022**;
- b) O gestor destacou que, as metas do primeiro trimestre foram atingidas, sendo executadas de acordo com o plano de trabalho. A OSC contou com atividades de higienização pessoal, espaços de guarda pertences bagageiros, escaninhos, lanches da manhã e tarde, lavagem de roupa, atividades coletivas e oficinas;
- c) Ademais, nos termos da lista de presença, relatórios de cumprimento de objeto, fotos e reuniões com equipe técnica, houve o aumento da média de atendimento diário no Centro Pop, ultrapassando a meta de 80 pessoas atendidas;
- d) Acerca do Serviço de Abordagem Social, também alcançou a meta de 350 abordagens, que foi possível devido à ampliação da equipe SEAS;
- e) O gestor informa que foram realizadas duas visitas in loco, sendo possível observar a execução das metas;
- f) Informa ainda que os insumos de higiene pessoal, previsto na lavanderia e banho não houve nenhuma intercorrências;
- g) Traz a informação da necessidade de trocas de moveis e reforme do imóvel, onde esta localizado o equipamento;
- h) Não há indícios de irregularidade.

  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar  
Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico

## CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ( x )

SIM COM RESSALVAS ( )

NÃO ( )

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado visita no equipamento.

Informa que permanece a necessidade de mais um motorista cooperado para o período noturno para a equipe SEAS;

A necessidade de pensar em estratégias do aumento de equipe, bem como outros profissionais;

Analise junto a Diretoria de Operações Institucionais para a troca de alguns móveis que estão desgastados;

Recomenda ainda, que a entidade seja notificada pelo Gestor / DIPAR para que alimente o sistema de Transparência da PMC;

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro” tem executado as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório do gestor, que considerou que as metas foram cumpridas conforme o prevista no Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO n° 002/2019** para o período **dezembro de 2021 a fevereiro de 2022**.

<b>COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
	Márcio Soares Dias – Matrícula: 0154261-2
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8
	Renia Marinho da Mota – Matrícula: 155513-4
DATA:	03/05/2022

Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

Renia

Christiano  
Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMS/DOI  
Matrícula: 148185-8